

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 1516/72

INTERESSADO: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

ASSUNTO: Relatório do Concurso Vestibular em 1972

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1584/74, CTG; Aprov. em 24/7/74; Comunicado ao

Pleno em 31/07/74. (Proc.CEE nº 1516/72)

#### I - RELATÓRIO

Histórico: No prazo, o Instituto Municipal de Ensino Superior submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o seu relatório referente ao concurso vestibular realizado em 1972.

As provas do concurso foram fiscalizadas pelo Professor Waldemiro Naffah, designado pela Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação.

O estabelecimento de ensino, que é autarquia municipal, mantém, autorizados por este Conselho, os seguintes cursos com os respectivos números de vagas:

1 - Curso de administração de Empresas

Turno diurno - 180 vagas

Turno noturno - 180 vagas

Total ..... = 360

2 - Curso de Economia

Turno diurno - 90 vagas

Turno noturno - 90 vagas

Total ..... = 180

5 - Curso de Ciências Sociais

Turno diurno - 90 vagas

Turno noturno - 90 vagas

Total ..... = 180

As vagas ora referidas figuram dos Pareceres CEE nº 829/69.

As provas, em número de quatro, versaram sobre 1) - Português, 2) - Matemática, 3) - Conhecimento Gerais e 4) - Inglês ou Francês, as duas primeiras com vinte e cinco questões objetivas, a terceira com trinta e a última com vinte questões. A inscrição de candidatos foi a seguinte:

1 - -Administração de Empresas .....658

2 - Economia .....260

3 - Ciências Políticas e Sociais .....88

Compareceram às provas:

1 - Administração .....651

2 - Economia.....248

3 - Ciências Políticas e Sociais ..... 88

Total .....987

Apenas um candidato entregou a prova em branco e isso em Matemá-

tica.

O Professor Waldemiro Naffah testemunhou, às fls. 42, a normalidade dos trabalhos de aplicação das provas. A avaliação e classificação das provas foram efetuadas fora da escola, sob a responsabilidade de Professor J. M. Paternostro, coordenador dos trabalhos do concurso vestibular (fls. 38).

Nos autos, figuram as relações dos candidatos classificados por curso.

A Coordenadoria do Ensino Superior se manifestou favoravelmente à aprovação do Relatório.

Apreciação: Sob o ponto de vista formal, o estabelecimento de ensino atendeu ao disposto na legislação federal.

Se o estabelecimento de ensino observou ou deixou de observar o número das vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação é matéria da inspeção, ou seja, da Coordenadoria do Ensino Superior. Nada há nos autos a respeito. Assim, pois, o Relator é favorável à aprovação do relatório.

#### II - CONCLUSÃO

Em vista do que figura nos autos do processo nº 1516/72, aprova-se o relatório apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, referente ao concurso vestibular realizado em 1972.

São Paulo, 7 de junho de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente